



18/8/92
0787

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 617-92

Em 17 de Agosto de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 1991 - Dispõe sobre: Criação da Guarda Municipal e dá ou
tras providências.**

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD..Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 9 1

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para a criação da Guarda Municipal e dar outras providências.

O referido Projeto de Lei, Senhores Vereadores, visa a proteção de bens, serviços e as instalações do Município, definidos pelo C.C.B. - Código Civil Brasileiro, bem como na Lei Orgânica do Município.

A Guarda Municipal também atenderá e orientará o uso de bens colocados à disposição do povo, para sua melhor conservação.

Outrossim, informamos que a Guarda Municipal estará devidamente uniformizada e equipada para o perfeito e total cumprimento de seus deveres.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.


DE. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 2590
(17 DE AGOSTO DE 1992)

Dispõe sobre: Criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Caieiras, nos termos do Artigo 104 da Lei nº 1994, de 05 de abril de 1990, e demais disposições aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2º - A Guarda Municipal se constitui de uma divisão da Administração, transformada numa corporação uniformizada, destinada a proteger os bens, os serviços e as instalações do Município.

§ 1º - Os bens de que trata a presente Lei são:

a) Bens patrimoniais, objetos de direitos reais e pessoais do Município, também definidos como bens dominicais, no inciso III do Artigo 66 do C.C.B. - Código Civil Brasileiro.

b) Bens de uso especial, tais como, os edifícios e terrenos aplicados ao uso do Município, ou cedidos ao Estado e a União, para serviços ou estabelecimentos pertinentes às suas respectivas competências, conforme definido no inciso II do Artigo 66 do C.C.B. - Código Civil Brasileiro.

c) bens de uso comum do povo, tais como, praças, ruas, estradas, rios, córregos, etc., conforme definidos no inciso I do Artigo 66 do C.C.B. - Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Os serviços de que trata esta Lei, se referem a todos os serviços prestados pela Administração ao Município em geral, tanto os de atendimento e orientação, quanto aos de manutenção, conservação e restauração de qualquer bem colocados à disposição do povo e ao uso da Administração, nestes se incluindo especificamente, as iluminações públicas, as placas, as sinalizações, as grades de proteção, as coberturas de pontos de ônibus, os ajardinamentos, etc.

§ 3º - As instalações de que trata esta Lei, se refere a todos os empreendimentos da Administração, para o perfeito desempenho de seu trabalho, perante a Comunidade, tais como, os prédios e postos, instalados em vários locais do Município, assim como

-segue-

APPROVADO
UNICA DISCUSSAO
S.S. 18 Agosto 1992
Milton

PRESIDENTE

Milton

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

(17 DE AGOSTO DE 1992)

o Centro de Eventos, os Ginásios de Esportes, os Campos de Futebol, áreas de lazer e congêneres.

ARTIGO 3º - O serviço de Vigilância Patrimonial, já existente, se limitará aos estabelecimentos da Prefeitura, de onde dará imediata comunicação à Guarda Municipal, sobre qual quer incidente.

ARTIGO 4º - A Guarda Municipal deverá estar preparada para zelar por todos os tipos de bens do Município, além de suas instalações e serviços.

ARTIGO 5º - A Guarda Municipal deverá estar devidamente instruída e equipada, para o perfeito e total cumprimento do dever legal de agir diante do flagrante delito e para o am plo exercício da legítima defesa, de acordo com os permissivos legais esculpados nos Artigos 301 do Código de Processo Penal e nos Artigos 23 e 25 do Código Penal.

ARTIGO 6º - A Guarda Municipal deverá estar, tam bém, devidamente instruída e equipada, para o mais breve contato com a Polícia, diante da ocorrência de qualquer delito, para que esta assuma as medidas de sua competência.

ARTIGO 7º - A Guarda Municipal poderá ser instruída e orientada, por membros competentes, das Polícias Civil e Mi litar, tudo no sentido de harmonização do trabalho desta com a atuação da Polícia, sem o advento de conflitos e com a melhoria de segurança dos cidadãos.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo baixará Regulamento e Estatutos, regularizando a aplicação desta Lei.

ARTIGO 9º - Ficam criados e acrescidos, cargos em Comissão, conforme segue, que integrarão o Anexo 7, da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983 e modificações posteriores:

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

(17 DE AGOSTO DE 1992)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	LOTAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	COMANDANTE DA GUAR DA MUNICIPAL	25	GP.8	Auxiliar Direto do Prefeito
01	SUB-COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	24	GP.8	Auxiliar Direto do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do disposto neste Artigo, fica criada a Seção GP.8, que se integrará ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 10 - Fica a Diretoria de Finanças, determinada a proceder as provisões orçamentárias próprias, para a execução da presente Lei.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada, em todos os seus expressos termos, a Lei nº 1.392, de 08 de abril de 1981.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de agosto de 1992.

Dr.  MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn